



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/07/2020	Proposição Projeto de Lei nº 735 de 2020
----------------------------------	---

Autor Deputado WOLNEY QUEIROZ	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

EMENDA

Dê-se nova redação ao **§1º do Art. 2º**, ao **§2º do Art. 6º**, ao **§5º do Art. 9º** e ao **§6º do Art. 10** do Projeto de Lei Nº 735/2020 na forma como se segue:

“Art. 2º

§ 1º Provedores de família agricultora monoparental receberão o recurso financeiro de que trata o caput deste artigo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

.....” (NR).

“Art. 6º

.....

§ 2º Quando destinado a provedores de família agricultora monoparental, a transferência de que trata o caput deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade familiar.

.....” (NR).

“Art. 9º

.....

§ 5º Quando destinados provedores de família agricultora monoparental, os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5 % a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e com bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento.

.....” (NR).

Apresentação: 14/07/2020 10:26 - PLEN
EMP 34 => PL 735/2020

EMP n.34/0

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 6 7 5 8 9 2 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 10º

.....

§ 6º O limite de que trata o § 5º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade familiar no caso de provedores de família agricultora monoparental, excetuadas as compras institucionais.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

Reconhece-se como justo que as mulheres provedoras de famílias monoparentais devam receber benefício ampliado, tendo em vista as dificuldades de se conciliar o labor da agricultura com os cuidados com a família, sem o apoio de um segundo provedor com quem dividir as despesas. Contudo, homens provedores de famílias monoparentais enfrentarão dificuldades semelhantes, o que é agravado pelas medidas de isolamento social, necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
PDT-PE

Apresentação: 14/07/2020 10:26 - PLEN

EMP 34 => PL 735/2020

EMP n.34/0

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Dê-se nova redação ao §1º do Art. 2º, ao §2º do Art. 6º, ao §5º do Art. 9º e ao §6º do Art. 10 do Projeto de Lei Nº 735/2020 na forma como se segue:

Assinaram eletronicamente o documento CD206758922800, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 9 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 10 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.